



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411/2016.**

**DATA DE ABERTURA: 30 DE JANEIRO DE 2017.**

**HORÁRIO: 09H (NOVE) HORAS.**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Prédio Anexo da Assembleia Legislativa, localizada na rua Jundiá, 481 – Tirol – Natal/RN.**

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa, Estado do Rio Grande do Norte, torna público para conhecimentos, que realizará Sessão Pública, para processar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, nos termos da autorização constante do Processo Administrativo nº. 411/2016, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório, ocasião em que se realizará o credenciamento dos interessados, o recebimento dos respectivos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, ofertas de lances, e demais atos para processamento do certame.

**1 - DO OBJETO:**

**1.1. A presente licitação tem por objeto a** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização, descupinização, combate a escorpiões e outros que se fizerem necessários, em todas as áreas internas e externas no Edifício Sede e Anexos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações e condições estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste edital.

**Podendo participar do certame apenas empresas que se enquadram como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.**

**2 - DOS ANEXOS**

**02.01 – Integram o presente edital, como se dele fizessem parte, os documentos abaixo relacionados:**

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- b) ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;**
- b) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA;**
- d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR;**
- e) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP.**
- f) ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**3 – DA PARTICIPAÇÃO E DAS CONDIÇÕES**

03.01 – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e os respectivos anexos poderão ser adquiridos impressos pelas empresas interessadas, ou em meio magnético = pen drive/CD (fornecido pelo licitante) no horário de **8h às 13h no prédio Anexo da Assembleia Legislativa, sito à Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**, pelo site oficial da Assembleia Legislativa ([www.al.rn.gov.br](http://www.al.rn.gov.br)), ou via e-mail da licitações [pregaoalrn@rn.gov.br](mailto:pregaoalrn@rn.gov.br). Todas e quaisquer informações e/ou esclarecimentos pertinentes a este edital poderão ser obtidos por escrito junto ao Pregoeiro, pelo representante da empresa de segunda à sexta das 8h às 13h, ou via e-mail: [pregaoalrn@rn.gov.br](mailto:pregaoalrn@rn.gov.br). Demais informações poderão ser obtidos via telefone via telefone (84) 3232.9748, de segunda à sexta das 8h às 13h.

03.02 – Poderá impugnar o edital qualquer interessado até o dia **26 de janeiro de 2017**.

03.03 – Poderá participar da presente licitação qualquer empresa que seja micro ou EPP do ramo de atividade compatível com o objeto ora licitado que apresentar, ao Pregoeiro, em sessão pública, no horário, dia e local constante no preâmbulo deste edital:

a) Representante portando a documentação de credenciamento indicada na cláusula 4, em separado dos envelopes 1 e 2;

b) “PROPOSTA COMERCIAL” - (envelope 1);

c) “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” - (envelope 2).

03.04 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

a) Sob a forma de consórcio, bem como a sub-contratação do objeto deste Edital, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade;

b) Que esteja impedida de participar de licitações neste órgão ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

c) Que tenha impetrado pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, ajuizado concordata anteriormente ao início da vigência da Lei nº 11.101/2005;

d) Cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial; bem como tenha concordata concedida, conforme previsão inserta no art. 192 da Lei nº 11.101/2005;

e) Que tenha sido declarada inidônea – nos termos do inc. IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 – por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

f) Que NÃO apresente em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado;

g) Cujos sócios e/ou dirigentes tenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até terceiro grau, com o Presidente da Assembleia e demais membros do Poder Legislativo.

03.05 – Decorrido o horário supracitado à abertura do procedimento licitatório, após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes e credenciamento, nenhum outro será aceito.

**4 – DO CREDENCIAMENTO**

04.01 – A partir do dia e hora marcados para abertura da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. Para tanto, será OBRIGATÓRIA a apresentação de CÓPIA dos seguintes documentos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- a) CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF de todos os sócios ou outros documentos equivalentes. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto);
- b) PROCURAÇÃO (com firma reconhecida) ou documento que COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, em nome da proponente. NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO-ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou documento equivalente), no qual deverá constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa (ANEXO), deverão outorgar-lhes os poderes necessários;
- c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial;
- d) DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme MODELO EM ANEXO.
- e) Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consoante os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, comprovará esta condição por meio de declaração emitida pelo representante legal da empresa.

04.02 – Caso o Contrato Social ou o Estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de quaisquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório;

04.03 – Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo Pregoeiro ou por qualquer membro da Equipe de Apoio;

04.04 – A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula ou a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento;

04.05 – O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado;

04.06 – A empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal sendo vedada à participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

04.07 – Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos, sob pena de decadência do direito de interpor recurso.

**5 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**05.01 – A Proposta Comercial deverá ser apresentada em envelope individual, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, CNPJ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**PREGÃO Nº 01/2017**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

05.02 – Ser impressa em 01 (UMA) VIA, numerada, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, conter a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, rubricadas todas as folhas, datada e assinada a última pelo representante legal, devendo, obrigatoriamente, indicar, por item:

- a) O preço unitário e total para os produtos cotados (conforme ANEXO), em algarismos e somente o unitário por extenso, condizente com preço de mercado, sem qualquer acréscimo em virtude de expectativa inflacionária, custo financeiro ou variação cambial, que compreenda todas as despesas incidentes sobre o objeto, tais como: impostos, taxas, encargos e frete, deduzidos os eventuais descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta licitação;
- a.1) Em caso de dissenso, os preços unitários prevalecerão sobre os totais, e os valores por extenso, sobre os numéricos;
- b) Especificação, quantidade e marca do produto cotado, conforme o caso, de acordo com os dados descritos no ANEXO;
- c) Prazo de garantia/validade, conforme estabelecido no edital;
- d) Prazo de entrega, conforme estabelecido no edital;
- e) Poderá ser apresentado folder ou foto dos produtos cotados, para melhor identificação do mesmo.

Parágrafo único: na cotação dos valores unitários, admitir-se-á até 02 (duas) casas após a vírgula;

**05.03 – As propostas financeiras não poderão exceder os valores unitários do metro quadrado apresentado neste edital diante da pesquisa mercadológica (conforme ANEXO “A”).**

05.04 – Especificar exatamente as características do serviço ofertado, não podendo indicar, na especificação do item, faixa de valores ou utilizar expressões que cause a imprecisão do produto, como, por exemplo: no mínimo, no máximo, etc.; ressalvados a presença de elementos, na proposta comercial, ou em catálogo ou folder apresentado pelo licitante, que identifiquem precisamente o produto, tais como marca, modelo e referência;

05.05 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou omissões, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

05.06 – A simples participação no certame implica em:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Presencial;
- b) Compromisso da licitante de PRESTAR/ENTREGAR O SERVIÇO/MATERIAL em local previamente estabelecido pela Assembleia Legislativa, pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso;
- c) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos envelopes, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta, excluídos os prazos de recursos administrativos.

05.07 – Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração;

05.08 – A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta Comercial e Habilitação com poderes para esse fim;

05.09 – A falta do CNPJ/MF e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “habilitação”.

**6 - DA HABILITAÇÃO**

**06.01 – A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada, em uma única via, através do Envelope nº. 02, devidamente lacrado possuindo em sua parte externa os seguintes dizeres:**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, CNPJ**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**PREGÃO Nº xx**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

06.02 – A Documentação de Habilitação conterà no interior, obrigatoriamente, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

**06.02.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

06.02.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da licitante;

06.02.1.2 – ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;

06.02.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado da prova da eleição da diretoria em exercício;

06.02.1.4 – DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

06.02.1.5 – Deve acompanhar os aditivos ao documento constitutivo realizados pela empresa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**06.02.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 06.02.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 06.02.2.2 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (INSS e FGTS);
- 06.02.2.3 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade, na forma da Lei;
- 06.02.2.4 – Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 06.02.2.5 – Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Justiça do Trabalho (Lei nº 12.440/11).

**06.02.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

06.02.3.1 Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

06.02.3.2 Apresentação de licença de operação, que está licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, conforme preconizado no Art. 5º da RDC 52/2009.

06.02.3.3 Comprovação que possui responsável técnico devidamente habilitado e registrado em Conselho Regional competente, conforme Art. 8º da RDC 52/2009.

06.02.3.4 As empresas localizadas fora do estado do Rio Grande Do Norte deverão comprovar que possui instalada no RN unidade devidamente autorizada pelo órgão de vigilância sanitária competente, conforme determinação da Portaria 13/GS-SESAP-RN, de 15 de janeiro de 2007.

**06.02.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

06.02.4.1 – Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a emissão deve ser com data de até 30 (trinta) dias anteriores a de abertura dos envelopes, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja.

**06.02.5 – OUTROS**

06.02.5.1 – Declaração do licitante de que não existe qualquer impedimento de licitar com a administração pública (ANEXO do edital);

06.02.5.2 – Declaração formal de que a Licitante não possui menores trabalhando, conforme preconiza o inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal (ANEXO do edital);

06.03 – Os documentos mencionados no item anterior poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio. A autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

06.04 – Os documentos acima mencionados devem referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento dos tributos e contribuições pela matriz que deverá ser comprovada por documento próprio e estar vigente à época da abertura da documentação;

06.05 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

06.06 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado subsidiariamente o que dispõe a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

06.07 – Toda a documentação exigida deverá ser emitida em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) No caso em que o licitante seja matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
- b) No caso em que o licitante seja filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada; ou,
- c) Se caso o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ também da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da matriz;

06.08 – A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta Comercial e Habilitação com poderes para esse fim;

06.09 – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio/Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial e:

- a) Serão aceitas somente cópias legíveis;
- b) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;
- c) o Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário;
- d) Os documentos necessários para habilitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio até o ato de abertura do envelope de habilitação, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais;
- e) Os documentos necessários para classificação da proposta poderão ser autenticados até o ato de abertura do envelope de proposta de preço, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais;
- f) Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.

06.10 – Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento, inabilitação ou desclassificação, a apresentação de declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais;

06.11 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados da decisão do Pregoeiro que declarar;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, bem como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

06.12 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Assembleia Legislativa/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para homologação, ou propor a revogação deste Pregão;

06.13 – As licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

## **7 - DO PROCEDIMENTO**

07.01 – Nenhum documento será recebido pelo Pregoeiro desta Casa depois de aberta a sessão, como também não se admitirá qualquer adendo ou alteração à documentação tempestivamente apresentada, motivo pelo qual recomenda-se a todos os interessados que estejam presentes no local, indicado no preâmbulo deste edital, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário pré-fixado para o início da sessão, para fins de credenciamento;

07.02 – No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a “Proposta Comercial” (envelope 1) e a “Documentação de Habilitação” (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:

a) A partir de trinta minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Pregoeiro dará início ao credenciamento dos representantes dos licitantes interessados, ocasião em que será assinada a lista de presença com a identificação de todos os credenciados;

b) No horário pré-fixado, será aberta a sessão pública de processamento do presente certame, recolhendo-se os envelopes dos concorrentes credenciados e exibindo-os a todos para que possam constatar as condições de inviolabilidade; ato contínuo será emitida declaração conjunta dos concorrentes dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação fixados no presente edital;

c) Em seguida, realizar-se-á a abertura dos envelopes “Proposta Comercial” (envelope nº. 01), sendo as propostas escritas rubricadas e, previamente, analisadas pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, para fins de constatação da conformidade com os requisitos insertos neste ato convocatório; dando continuidade, o Pregoeiro divulgará o resultado dessa análise e cadastrará os preços das propostas, ordenando-as em ordem crescente de preço (por item), para conhecimento de todos através de projeção multimídia;

d) Cadastradas e ordenadas as propostas regulares, será procedida à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, segundo a regra pela qual apenas poderão ofertar lances verbais (na fase competitiva) aqueles licitantes cujas propostas escritas indicarem preços não superiores a 10% (dez por cento) do menor valor proposto entre os concorrentes; caso não haja, no mínimo, três licitantes cujos preços propostos estejam compreendidos na faixa dos preços de até 10% (dez por cento) superiores ao menor, serão admitidos à fase competitiva, em ordem crescente de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários para completar o número mínimo de três concorrentes nessas condições, ou seja, três concorrentes além daquele que indicou o menor preço entre as propostas escritas, independente dos preços cotados, à luz da legislação vigente;

e) Ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva e a Equipe de Apoio projetará na tela (projeção multimídia) os nomes das empresas que poderão apresentar lances verbais, esclarecendo que tais lances



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes (em relação ao seu próprio valor anterior), quando o Pregoeiro convidar, individualmente, de forma sequencial, cada representante para fazê-lo, a partir do autor da proposta de maior preço até o de menor (entre as participantes da fase competitiva) e, assim sucessivamente, até que todos desistam da disputa; a não adução de lance, por parte de representante convocado pelo Pregoeiro, implicará na imediata exclusão do respectivo licitante da fase competitiva, registrando-se o último lance ofertado ou a proposta escrita do respectivo licitante (prevalecendo o menor preço), como sua melhor proposta;

f) dar-se-á por encerrada a etapa competitiva quando todos licitantes desistirem ou forem excluídos da fase competitiva, nos termos referidos na alínea anterior, sendo, nesse caso, registrados e classificados os preços finais propostos ou indicados na proposta escrita (prevalecendo o menor);

g) feito isso, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do menor preço proposto (baseado no preço estimado acostado aos autos) podendo negociar junto ao particular, cuja proposta classificada contenha o menor preço, no intuito da obtenção de melhores condições para a Administração; prosseguindo, a proposta escrita do licitante habilitado de melhor preço ofertado será disponibilizada para exame e rubrica dos presentes, esclarecendo-se, nesta ocasião, que qualquer impugnação (inclusive possíveis contra-razões) deverá ser apresentada para o devido registro em ata;

h) aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederá ao julgamento da proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;

i) entretanto, caso seja desclassificada a proposta de menor preço (ou lance), o Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta classificada em segundo lugar retornando-se, neste caso, aos procedimentos definidos na alínea “g” deste item, e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras editalícias;

j) escolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado e aos termos do edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” deste licitante, passando os documentos constantes do mesmo para análise e rubrica dos presentes, sendo esclarecido que qualquer questionamento deverá ser formulado naquele momento para o devido registro na ata dos trabalhos, dando-se o direito aos licitantes formular as devidas contra-razões; desta sorte, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederá ao julgamento da documentação de habilitação aduzida pelo concorrente cuja proposta foi considerada com as melhores condições para a Administração, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;

l) inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará os procedimentos fixados na alínea “g” deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração;

m) identificada a empresa que indicou as melhores condições para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer de qualquer ato decisório praticado durante o processamento do certame, sendo registrada em ata a síntese das razões do recurso; neste caso, o Pregoeiro encerrará a sessão sem que haja adjudicação do objeto ao vencedor e estabelecerá o prazo de 03 (três) dias corridos, contados daquela data, para fins de apresentação da petição formal do recurso ora anunciado, bem como das respectivas contra-razões (prazo em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo de recurso), sob pena de decadência do direito de recurso; do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor;

n) então, o Pregoeiro esclarecerá que os envelopes “Documentação de Habilitação” apenas poderão ser resgatados, pelos respectivos representantes, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da presente sessão, sob pena de inutilização dos mesmos; e,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

o) por fim, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio encerram a sessão concluindo a ata circunstanciada dos trabalhos, que será devidamente assinada;

07.03 – No caso em que não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado acostado aos autos, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular para obter melhores condições para Administração;

07.04 – A ausência do licitante, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata.

## **8 - DO JULGAMENTO**

08.01 – O julgamento das propostas comerciais será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

a) será desclassificada a proposta que contenha entrelinhas, emendas, rasuras, borrões ou qualquer outro defeito, não ressalvados, que ponham em dúvidas informações essenciais à sua compreensão;

b) será desclassificada a proposta que não atenda às especificações contidas neste ato convocatório e anexos;

c) a proposta que infrinja preceitos albergados em legislação específica vigente será desclassificada;

d) preço manifestamente superior ao de mercado ou inexequível, comprovado através de pesquisa de mercado e/ou planilha de custos constantes nos autos, ensejará a desclassificação da respectiva proposta, nos termos do art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;

e) preços que apresentarem, após a fase de lances ou negociação, valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, terá a respectiva proposta desclassificada;

f) proposta ou lance que contenha valor simbólico, irrisório ou igual a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, será desclassificada;

g) não poderá ser considerada, para fins de julgamento, qualquer vantagem não prevista neste instrumento de convocação;

h) no julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, O MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.

### **08.02 – O JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO SERÁ PROCESSADO SEGUNDO OS CRITÉRIOS ABAIXO:**

a) licitante que transgrida qualquer norma de legislação específica vigente será inabilitado;

b) será inabilitada a empresa que não atender a qualquer das exigências estipuladas na CLÁUSULA 06 deste ato convocatório;

c) participante que apresentar qualquer documento exigido neste edital com data da validade vencida ou cujas certidões não sejam confirmadas via Internet (quando disso dependa a sua validade) será inabilitado;

d) documento que contenha rasuras, entrelinhas, emendas, borrões ou qualquer outro defeito que ponham em dúvida a veracidade das informações essenciais à sua validade acarretará a inabilitação do licitante.

08.03 – Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (CINCO) MINUTOS após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- e) O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 08.04 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 08.05 – A proposta ou lance que apresentar valor simbólico, irrisório ou igual a zero será desclassificada.
- 08.06 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado subsidiariamente o que dispõe a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**09 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

9.01 – Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas ou lances verbais, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei 8.666/93.

**10 - DA HOMOLOGAÇÃO**

10.01 – Constatada a regularidade do feito, a adequação do objeto licitado e, sobretudo, a vantagem das condições finais estipuladas, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa homologará ou a quem couber poder da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa a presente licitação.

**11 - DO DIREITO DE PETIÇÃO**

- 11.01 – Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos dos termos deste edital, podendo impugná-lo até o segundo dia útil que anteceder à data da sessão de realização do certame;
- 11.02 – A impugnação tempestiva dos termos do ato de convocação não impede a participação dos interessados no presente certame, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei 8.666/93;
- 11.03 – Divulgado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação da petição formal do recurso, sob pena de decadência



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

do direito de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias (contados após o término do prazo para recurso), ficando-lhes assegurado vistas aos autos;

11.04 – O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo;

11.05 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.06 – Julgados os recursos e constatada a regularidade do procedimento e a conformidade das condições finais na proposta indicada como vencedora do certame, o Excelentíssimo Senhor Presidente ou a quem couber poder da Mesa Diretora adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação;

11.07 – A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante durante a própria sessão, para o devido registro da síntese das razões em ata, ou a não apresentação da petição formal do respectivo recurso, ocasionará a decadência do direito de recurso e a imediata adjudicação do objeto ao vencedor;

11.08 – Não serão conhecidos os recursos, ou contrarrazões, cujas petições não observarem os pressupostos de admissibilidade definidos na legislação vigente e na doutrina especializada.

## **12 – DO CONTRATO E/OU ORDEM DE SERVIÇOS**

12.01 – O contrato poderá ser simplificado e representado pela ordem de serviço, nos termos do disposto no art. 62, caput, da Lei 8.666/93;

12.02 – O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada da respectiva nota de empenho ou assinatura de termo, contados da solicitação do fornecimento, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contado da data de convocação por esta Administração;

12.03 – Caso o adjudicatário recuse-se a cumprir o fixado no último item, serão adotadas as providências estabelecidas nas penalidades cabíveis no edital;

12.04 – A recusa do adjudicatário em atender a convocação estabelecida no edital, sujeita-o às sanções administrativas, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002);

12.05 – Os licitantes adjudicatários, que recusarem a retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de serviço, estarão sujeitos as sanções previstas na Lei 10.520/02 e no Decreto 7.892/2013.

## **13 – DA PUBLICIDADE**

13.01 – O presente Edital será publicado, em forma de aviso, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte – DEI/RN, Jornal de grande circulação do estado, site oficial da Assembleia Legislativa.

13.02 – Todos os atos do referido processo durante a chamada fase externa, serão divulgados via Internet, pelo que se recomenda o acompanhamento diário através do endereço eletrônico [www.dei.rn.gov.br](http://www.dei.rn.gov.br);

13.03 – Qualquer interessado poderá solicitar vistas dos autos na sala de Licitações deste Órgão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.01 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da AL/RN para o exercício:

Unidade Orçamentária – 01.101 – Assembleia Legislativa

Ação: 20010 – Manutenção e Funcionamento da Assembleia Legislativa

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**15 – DO PAGAMENTO**

15.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente deste Órgão.

15.2 - A ALRN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, assim como os valores relacionados a tributos, quando for o caso.

15.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com o Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO**) e Municipal (Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**), quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de **DÉBITO TRABALHISTA – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.01 – A administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.02 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;

16.03 – A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio da Assembleia Legislativa/RN ou por cópia de publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de garantia/validade. É vedada a adução de documentos transmitidos por meio de aparelho de fax, mesmo estando este autenticado;

16.04 – O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta de preços.

16.05 – Quando necessário, e estando presente a sessão representante legal devidamente credenciado para este fim, poderá o Pregoeiro sanar possíveis falhas na documentação apresentada, desde que não vá de encontro ao



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

princípio da igualdade entre os licitantes, podendo inclusive solicitar que seja elaborado, de próprio punho, por parte do representante legal presente, declarações exigidas nos anexos deste edital, que por algum motivo estejam ausentes da documentação.

16.06 – Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições inicialmente estipuladas nas propostas escritas, uma vez entregue o envelope e aberta a sessão pública de processamento do presente certame, sendo o prazo de validade das propostas de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação das mesmas.

16.07 – Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme determina o art. 110, da Lei nº. 8.666/93;

16.08 – As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, à luz dos ditames albergados na Legislação própria pertinente;

16.09 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa;

16.10 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002;

16.11 – A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão, de preferência, ser efetuados pelas empresas interessadas em participar do certame pelo e-mail: [pregaoalrn@rn.gov.br](mailto:pregaoalrn@rn.gov.br) ou no endereço da Assembleia Legislativa ([www.al.rn.gov.br](http://www.al.rn.gov.br)), ou via telefone (84) 3232.9748.

Natal/RN, 13 de janeiro de 2017.

**Thiago Rogério de Melo Jácome**  
**Pregoeiro**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização, descupinização, combate a escorpiões e outros que se fizerem necessários, em todas as áreas internas e externas no Edifício Sede e Anexos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Garantir a dedetização dos locais descritos neste Termo de Referência de forma segura e eficaz, evitando assim a contaminação por doenças e incômodos provocados pela falta de limpeza dessas áreas.

**3. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo suprir a demanda para o controle sanitário de vetores e pragas urbanas, por um período de 12 (doze meses), com a contratação de empresa especializada para esse fim, considerando as especificações e quantidades demandadas na requisição de serviços e estimadas pela Assembleia Legislativa do Rio grande do Norte.

3.2. Proporcionar à Assembleia Legislativa um ambiente livre de insetos e pragas nocivas à saúde, visto que o serviço é de fundamental importância para o bem-estar dos usuários da instituição.

**4. DA PRÉVIA VISTORIA TÉCNICA**

4.1. **É FACULTADA** à empresa licitante, efetuar vistorias aos locais onde serão executados os serviços, para efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

4.2. As vistorias deverão ser agendadas com o servidor **Sr. Isaac Batista do Santos** e com um dia útil de antecedência, através do telefone (84) 3232-5962.

4.3. O proponente que realizar a vistoria técnica deve apresentar comprovante de realização de vistoria prévia para conhecimento do padrão de serviços a ser adotado, visando o correto dimensionamento dos trabalhos a serem executados.

4.4. Será fornecido pela Assembleia Legislativa, ao interessado que se fizer presente à vistoria, o documento TERMO DE VISTORIA TÉCNICA.

4.5. Por força do Acórdão nº. 906/2012 – Plenário/TCU, caso a licitante que não realize a vistoria técnica, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

4.6. Os locais para execução dos serviços serão:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

<b>LOCAIS</b>
<b>Palácio José Augusto - Sede da Assembleia Legislativa do RN</b> , Praça 7 de Setembro, S/N – Cidade Alta – Natal/RN, CEP. 59.025-300.
<b>Anexo – Arquivo Geral</b> , Rua Dom Pedro I, 540 - Cidade Alta, Natal, CEP. 59.025-630
<b>Anexo Administrativo da ALRN</b> , na rua Jundiá, 481, Tirol, Natal - RN, 59.020-120.
<b>Instituto do Legislativo Potiguar- ILP</b> , na R. Açú, 426 - Tirol, Natal - RN, 59.020-110.
<b>Biblioteca Deputado Márcio Marinho/Assembleia Cidadã</b> , na R. Açú, 430 - Tirol, Natal - RN, 59.020-110.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **5.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:**

- I. Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente ao valor de fornecimento de material ou prestação serviço, relacionados ao objeto deste Termo de Referência;
- II. Enviar por e-mail a Nota de Empenho digitalizada e emitida em favor do fornecedor ou, na indisponibilidade desta tecnologia, enviá-la por outros meios (fax, postal etc.);
- III. Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitado pela CONTRATADA;
- IV. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as dependências da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, quando devidamente identificados, para prestação do serviço proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- V. Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA forneçam material ou prestem serviço, relacionados ao objeto deste Termo de Referência;
- VI. Oferecer todas as condições e fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar fornecimento de material ou prestação de serviço, relacionados ao objeto deste Termo de Referência, de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, pautando-se sempre pelas normas previstas no em edital e por outras que venham a ser emitidas após a celebração do contrato;
- VII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, através de representante da Administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências referentes ao fornecimento do material ou à prestação do serviço, conforme o caso, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;
- VIII. Solicitar à CONTRATADA retificação de qualquer fornecimento de material ou prestação de serviço cujo padrão de qualidade esteja aquém das especificações contidas no presente edital e seus anexos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- IX. Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante o fornecimento de material ou prestação de serviço, relacionados ao objeto deste Termo de Referência, para que a mesma adote medidas indispensáveis à adequação às especificações e regras constantes do presente edital e seus anexos;
- X. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços – ARP e/ou do Contrato, sejam mantidas pela CONTRATADA as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XI. Exigir da CONTRATADA responsabilidade integral por fornecimento de material ou prestação de serviço, relacionados ao objeto deste Termo de Referência, em perfeita consonância com as especificações e regras estabelecidas no presente edital e seus anexos;
- XII. Rejeitar no todo ou em parte o material fornecido ou serviço prestado, relacionados ao objeto deste Termo de Referência, em desacordo com as especificações constantes do presente edital e seus anexos;
- XIII. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando ocorrer eventuais imperfeições durante fornecimento de material ou prestação de serviço, relacionados ao objeto deste Termo de Referência, fixando prazo para sua correção;
- XIV. Acompanhar e fiscalizar o Registro de Preços, através da Comissão Especial, a fim de garantir sua perfeita execução;
- XV. Emitir o Termo de Recebimento Provisório ou o Termo de Recebimento Definitivo em conformidade com as exigências estabelecidas no presente edital;
- XVI. Efetuar o pagamento à CONTRATADA obedecendo aos termos estabelecidos neste edital e seus anexos;
- XVII. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito fornecimento de material ou perfeita prestação dos serviços, relativos ao objeto do presente Termo de Referência.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **6.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a:**

- I. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, referentes a salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras devidas ao seu pessoal, no cumprimento das obrigações, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- II. Manter sempre atualizado o seu endereço, número do telefone fixo e/ou celular, fax, e-mail ou outro meio de contato junto à CONTRATANTE;
- III. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto licitado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- IV. Renovar a documentação relativa à habilitação e qualificação exigidas para contratação e à compatibilidade da natureza de sua atividade com as obrigações assumidas, sempre que forem se vencendo os prazos de validade dos respectivos documentos;
- V. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, que dispõe sobre a execução do serviço, e entregar oficialmente os serviços executados, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, observando os termos do item deste edital que dispõe sobre o recebimento, aceitação e recusa.
- VI. Informar na Nota Fiscal ou Fatura a descrição do material fornecido ou serviço prestado, conforme o caso, de acordo com as especificações constantes da Nota de Empenho;
- VII. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais ou parafiscais que incidam ou venham a incidir de forma direta ou indireta sobre os produtos fornecidos ou serviços prestados, conforme o caso, bem como as despesas eventuais de frete;
- VIII. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços – ARP e/ou do Contrato todas as condições de habilitação exigidas no edital;
- IX. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do Ata de Registro de Preços – ARP e/ou do Contrato, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia do seu pessoal envolvido no fornecimento de material ou prestação de serviço relativos ao objeto deste Termo de Referência, respondendo integralmente, quando constada sua culpa ou dolo, estando ciente de que o controle e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluirá nem diminuirá sua responsabilidade;
- X. Fornecer os materiais ou prestar os serviços, relativos ao objeto deste Termo de Referência, atendendo às especificações constantes no edital e seus anexos;
- XI. Fornecer os materiais e prestar os serviços, conforme o caso, direta e pessoalmente, não podendo transferir esta responsabilidade a nenhuma outra empresa ou instituição, seja qual for sua natureza, salvo quando houver expressa anuência da CONTRATANTE;
- XII. Participar de todas as reuniões convocadas pela CONTRATANTE, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados com o objeto do contrato;
- XIII. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre o fornecimento dos materiais ou a prestação dos serviços, relativos ao objeto do presente Termo de Referência;
- XIV. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas o seu pessoal, ou qualquer pessoa, em razão do fornecimento do material ou da prestação dos serviços, relativos ao objeto do presente Termo de Referência;
- XV. Fornecer por escrito, até 3 (três) dias depois de recebimento da Nota de Empenho, o nome, número do telefone fixo e/ou do celular, fax ou e-mail de uma pessoa sua que ficará responsável pelo seu contato direto com a CONTRATANTE;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- XVI. Substituir o material recusado ou refazer os serviços reprovados, nos termos e prazos estipulados no item deste edital que dispõe sobre a garantia e assistência técnica;
- XVII. Responder pelas perdas e danos causados por seu pessoal, de forma involuntária ou voluntária às instalações das dependências da CONTRATANTE ou às próprias dependências, às máquinas, equipamentos e aos demais bens da CONTRATANTE, durante o fornecimento de material ou prestação de serviços, fazendo as correções necessárias em prazo que lhe será expressamente estabelecido pela CONTRATANTE;
- XVIII. Ser proativa no sentido de prover-se de condições que possibilitem o atendimento às condições firmadas, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP e/ou Instrumento de Contrato;
- XIX. Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação.
- XX. Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela Empresa em perfeito estado de limpeza ao longo do decorrer dos serviços.
- XXI. A CONTRATADA não poderá executar os serviços sem o acompanhamento de servidor designado pela Administração.
- XXII. A CONTRATA, sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- XXIII. A CONTRATADA deverá ter em seu quadro profissional tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados devendo estar em conformidade com a resolução RDC 52/2009, AN-VISA/MS.
- XXIV. A CONTRATADA deverá estar nas dependências do prédio, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a Administração.
- XXV. Para a execução dos serviços, a Contratada mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado.
- XXVI. A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos de segurança e proteção individual (EPI) e coletiva aos seus empregados destacados para execução dos serviços, devendo zelar pelo uso destes equipamentos, conforme Norma Regulamentadora nº 6/ MTE.
- XXVII. A CONTRATADA, no dia da aplicação, deverá apresentar o produto selado e, se for o caso, a diluição do produto deverá ser realizada na presença do servidor designado pela administração para acompanhar a execução do serviço.
- XXVIII. A CONTRATADA deve seguir as orientações contidas no manual do produto quanto aos alvos biológicos, a dosagem e aos locais a serem aplicados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- XXIX. Cumprir a legislação em vigor, em especial as Normas da ANVISA, as normas e padrões técnicos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos, de forma que qualquer atividade ou procedimento executado em desacordo com o que preconiza as normas e legislação em vigor não será aceito pela Administração;

## **7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 7.1. A empresa CONTRATADA para a execução dos serviços constantes do objeto deverá atender as exigências contidas no Termo de Referência. Deverá, também, prestar durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, mantendo também nos locais dos serviços, todo equipamento e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.
- 7.2. Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho, vigentes para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.
- 7.3. Os preços adotados pela empresa contratada deverão estar de acordo com os praticados no mercado local, neles deverão estar inclusos todas as despesas necessárias, inclusive custos com materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, material, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

### **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS SERVIÇOS**

#### **7.4. Controle de vetores e pragas urbanas**

##### **7.4.1. Dos Serviços**

7.4.1.1. O Serviços de desinsetização, desratização, descupinização, combate a escorpiões, outros que se fizerem necessários, em cada caso, nas instalações dos edifícios pertencentes à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e anexos (áreas internas e externas), com fornecimento de material, ferramentas, utensílios e equipamentos e deverão ser realizados em todos os ambientes dos respectivos prédios tais como: área de escritório, área de circulação, área de copas, área de banheiros/sanitários e ralos, área do poço do elevador, área da casa das máquinas, áreas de depósitos, área de galerias, áreas de arquivos, áreas de auditórios, áreas da biblioteca, áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos/gorduras/lixerias, áreas das escadas do prédio, áreas dos forros, áreas dos jardins e outros locais determinados pelo CONTRATANTE.

7.4.1.2. A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental. ART 21 RDC 52/2009, ANVISA/MS.

7.4.1.3. “Art. 21 Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental” (RSC 52/2009, ANVISA/MS).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

7.4.1.4. Os serviços deverão ser realizados nos seguintes dias e horários: sextas-feiras das 14h às 18h; sábados, domingos e feriados das 08h às 14h. Excepcionalmente os serviços poderão ser realizados em dias úteis, cabendo à contratada prestar os serviços nos dias e locais previamente estabelecidos pela contratante.

*7.4.2. Metodologia de Aplicação da Dedetização*

7.4.2.1. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- I. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

7.4.2.2. As empresas contratadas deverão, ainda, adotar as seguintes normas:

- I. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

7.4.2.3. Deverá ainda, ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

7.4.2.4. Aplicação utilizando o método “spray”, contra baratas, formiga, escorpiões, pulgas e outros insetos com compostos de produtos químicos preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem: inodoros, não provocar manchas, semilíquidos e de baixa toxicidade à saúde humana. Locais mais apropriados para aplicação desse tipo de método: ralos sanitários e demais ralos; rodapés das salas, dos corredores e banheiros; áreas comuns e de circulação; hall das escadas e dos elevadores; Sistema de esgoto e locais onde houver incidência.

7.4.2.5. Aplicação utilizando o método gel: contra baratas trata-se da aplicação de inseticida em gel onde não é recomendado o processo utilizando o método “spray”.

*7.4.3. Metodologia de Aplicação da Desratização*

7.4.3.1. Serviços de desratização, com uso de isca raticida acondicionado em dispositivos fixos/móveis, fornecidos pela CONTRATADA, instalados próximos aos acessos e nas áreas que apresentam infestação, nos locais determinados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

7.4.3.2. Deverá ser disponibilizado 01 (um) dispositivo com isca raticida para cada 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área, arredonda-se para baixo o cálculo quando o local da instalação não atingir área múltipla de 100 (cem).

7.4.3.3. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de morto, vá à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

**7.4.4. Metodologia de Aplicação da Desinsetização e Descupinização**

7.4.4.1. Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins, árvores, madeiramento dos telhados, casas de máquinas, espelhos d'água, fontes, lixeiras e cozinha, para combate de formigas, escorpiões, cupins, carapatos, mosquitos e larvas destes e similares.

7.4.4.2. Os produtos utilizados nos espelhos d'água, fontes para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas e peixes, se houver.

**7.5. Das Características Técnicas dos Produtos:**

7.5.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- I. Não causarem manchas;
- II. Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- III. Serem de baixa toxicidade humana;
- IV. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado órgão;
- V. Serem de elevado poder residual e de repelência;
- VI. Serem de elevada atratividade e palatabilidade.

7.5.2. Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total anti-toxibilidade, inodoro após, no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

7.5.3. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA.

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.6. O prazo de execução deverá ser, no máximo, de 5 (dias) dias corridos, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

7.7. A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do Gestor do Contrato, com vista a eliminar existência de insetos, pragas, baratas, ratos, cupins, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

7.8. A inobservância dos prazos e termos de execução acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no edital e ou no contrato.

## **8. DO RESULTADO ESPERADO**

8.1. Espera-se que CONTRADADA execute o objeto deste Termo de Referência com eficiência, celeridade e em conformidade total com os termos e prazos estabelecidos no presente documentos e respectivos anexos.

## **9. DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO OU RECUSA**

9.1. A execução formal do serviço concluído poderá ocorrer em caráter provisório ou definitivo. Portanto, A Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte recebe formalmente em caráter provisório ou definitivo.

9.2. No recebimento, em caráter provisório ou definitivo, o recebedor deverá averiguar se a descrição do serviço constante da nota fiscal, fatura ou conhecimento de transporte está de acordo com a nota de empenho emitida pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

### *Do Recebimento Provisório*

9.2.1. O recebimento provisório não garante serviço concluído de acordo com as exigências predefinidas pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

9.2.1.1. A Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte poderá optar pelo recebimento provisório, para comprovar posteriormente sua adequação às exigências por ela predefinidas.

9.2.1.2. Apenas servidor da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte poderá receber em caráter provisório.

9.2.1.3. O servidor que receber em caráter provisório terá de passar todas as informações e documentação relativas ao recebimento para o servidor especialmente designado pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte para o recebimento definitivo.

9.2.1.4. O recebimento provisório consolidar-se-á com a aposição do carimbo e assinatura do servidor no canhoto da nota fiscal, fatura ou conhecimento de transporte, devidamente datado.

9.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Empresa

### *Do Recebimento Definitivo*

9.2.3. O recebimento definitivo visa garantir material entregue ou serviço concluído de acordo com as exigências predefinidas pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

9.2.3.1. No recebimento definitivo, o servidor especialmente designado para este fim deve averiguar se o serviço concluído está de acordo as exigências predefinidas pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

9.2.3.2. Verificada qualquer irregularidade, a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte rejeitará a entrega, cabendo-lhe solicitar que seja refeito o serviço, em conformidade com as exigências por ela predefinidas, tudo por conta e ônus da empresa.

9.2.3.3. Após constatado o saneamento, a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte consolidará o recebimento definitivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

9.2.3.4. Apenas o servidor especialmente designado pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte poderá receber em caráter definitivo, tendo em vista possuir competências (habilidades) para constatar que o serviço foi concluído conforme as exigências predefinidas.

9.2.3.5. O recebimento definitivo consolidar-se-á com a aposição do carimbo e assinatura (atesto e visto) do servidor no verso da nota fiscal, devidamente datado.

9.2.3.6. Todos os fatos anormais, porventura verificados no recebimento definitivo, deverão ser anotadas em livro ou sistema próprio, assim como as providências a serem tomadas pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e pela empresa.

9.2.3.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não eximirá a empresa da responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou pela qualidade do fornecimento de material, nem ético-profissional pela perfeita obediência às disposições deste edital e anexos, cabendo-lhe sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades detectadas pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

9.2.3.8. O serviço concluído será entregue formal e definitivamente ao servidor especialmente designado para este fim.

9.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.3. A nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida por pessoa jurídica de direito privado, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias de Finanças (ou órgão semelhante) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas. ART 22 RDC 52/2009, ANVISA/MS.

## **10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

10.1. A execução da garantia incluirá refazimento parcial ou integral do serviço e substituição de material e não implicará, em qualquer hipótese, ônus parara a CONTRATANTE.

10.2. RESPONSABILIDADE. A garantia será exigida da própria CONTRATADA; não será admitida, em hipótese alguma, transferência desta responsabilidade para terceiros.

10.3. O prazo de garantia contra defeitos de execução dos serviços ou relativos aos materiais aplicados será de 03 (três) meses, contados do recebimento definitivo do serviço executado, sendo, portanto, de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA zelar pela boa qualidade da mão-de-obra e dos materiais nela empregados e fornecidos.

10.4. PRAZO DE REFAZIMENTO DO SERVIÇO. O refazimento do serviço e a substituição de material nele empregado ou fornecido, em desacordo com suas especificações técnicas ou seu funcionamento, deverão ser realizados prontamente pela CONTRATADA no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após abertura do chamado.

10.4.1. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

10.4.2. A CONTRATADA deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas, morcegos, ratos, baratas, cupins, pombos, etc.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

### **11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. A Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante deste Termo de Referência que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. A Dotação Orçamentária deverá ser informada pela Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte em momento oportuno, após realização de pesquisa mercadológica.

### **13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1. Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

13.2. Apresentação de licença de operação, que está licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, conforme preconizado no Art. 5º da RDC 52/2009

13.3. Comprovação que possui responsável técnico devidamente habilitado e registrado em Conselho Regional competente, conforme Art. 8º da RDC 52/2009.

13.4. As empresas localizadas fora do estado do Rio Grande Do Norte deverão comprovar que possui instalada no RN unidade devidamente autorizada pelo órgão de vigilância sanitária competente, conforme determinação da Portaria 13/GS-SESAP-RN, de 15 de janeiro de 2007.

Agácio Luiz Medeiros Duarte  
Matrícula 201.991-4

De acordo com a legislação vigente, **aprovo** o presente Termo de Referência, e autorizo a abertura do processo licitatório, conforme as especificações e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

Augusto Carlos Garcia de Viveiros  
**Secretário Geral da Assembleia Legislativa do RN**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ANEXO A – LOCAIS E ESTIMATIVA**

<b>LOTE ÚNICO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, COMBATE A ESCORPIÕES E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS NO EDIFÍCIO SEDE E ANEXOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.</b>							
<b>Item</b>	<b>EDIFICAÇÕES</b>	<b>Und</b>	<b>ÁREA LIVRE (M<sup>2</sup>)</b>	<b>ÁREA CONST. (M<sup>2</sup>)</b>	<b>QTD. ESTIMAD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO/M<sup>2</sup></b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN	M <sup>2</sup>	1.397,95	8.282,81	38.723,04	1,10	42.595,34
2	ANEXO – ARQUIVO GERAL	M <sup>2</sup>	0,00	8.282,81	33.131,24	1,34	701,62
3	ANEXO – ADMINISTRATIVO (RUA JUNDIAÍ)	M <sup>2</sup>	691,07	713,86	5.619,72	1,34	7.530,42
4	INSTITUTO DO LEGISLATIVO POTIGUAR - ILP	M <sup>2</sup>	384,34	633,22	4.070,24	1,34	5.454,12
5	BIBLIOTECA DEPUTADO MÁRCIO MARINHO/ASSEMBLEIA CIDADÃ	M <sup>2</sup>	190,67	310,23	2.003,6	1,34	2.684,82
<b>TOTAL DO LOTE ÚNICO</b>						<b>R\$ 58.966,32</b>	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ANEXO B – TERMO DE VISTORIA TÉCNICA**

A empresa licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, DE-CLARO que visitei e inspecionei o local onde será realizado o serviço, objeto deste pregão, não tendo constatado a existência de qualquer empecilho à perfeita prestação do serviço nos termos do edital deste pregão.

---

*Nome e cargo do responsável técnico da empresa licitante*

---

*Nome do responsável legal pela empresa licitante*  
*Visto do Setor Competente*

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica informada acima foi devidamente realizada e que o responsável técnico da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte acompanhou a inspeção e transmitiu ao responsável técnico da empresa licitante todas as informações necessárias à formulação de sua proposta.

Natal-RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

*Nome e cargo do responsável técnico da Assembleia Legislativa do RN*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO CONTRATO PREGÃO Nº. xx**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA xx, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

**CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/RN, sob o nº. 08.493.371/0001-64, sediado à Praça 7 de Setembro, S/N, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF, sob nº. 414.005.854-49.

**CONTRATADA:** xxxxx, inscrita no CNPJ/RN, sob o nº. xx, neste ato representada pelo Sr. xx, CPF/MF nº xx, RG nº xx residente e domiciliado rua xx, firmam o presente Contrato, decorrente do Pregão nº x - conforme as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como consoante o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicada subsidiariamente, e ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento destina-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização, descupinização, combate a escorpiões e outros que se fizerem necessários, em todas as áreas internas e externas no Edifício Sede e Anexos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL Nº xx – AL/RN, partes integrantes deste Contrato, independentemente de qualquer transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO – LOCAIS**

2.1 - A presente contratação tem por objetivo suprir a demanda para o controle sanitário de vetores e pragas urbanas, por um período de 12 (doze meses), com a contratação de empresa especializada para esse fim, considerando as especificações e quantidades demandadas na requisição de serviços e estimadas pela Assembleia Legislativa do Rio grande do Norte.

2.2 - Proporcionar à Assembleia Legislativa um ambiente livre de insetos e pragas nocivas à saúde, visto que o serviço é de fundamental importância para o bem-estar dos usuários da instituição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – Pelos serviços contratados, objeto deste termo contratual, será paga a importância de **R\$ XXX**, valor global de **R\$ XXX**, já estando incluso todos os custos diretos e indiretos necessários à aquisição dos produtos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

LOCAIS	QTD.	UND.	Valor Unitário - R\$	Valor Total - R\$
<b>Palácio José Augusto - Sede da Assembleia Legislativa do RN</b> , Praça 7 de Setembro, S/N – Cidade Alta – Natal/RN, CEP. 59.025-300.	38.723,04	M <sup>2</sup>		
<b>Anexo – Arquivo Geral</b> , Rua Dom Pedro I, 540 - Cidade Alta, Natal, CEP. 59.025-630	523,60	M <sup>2</sup>		
<b>Anexo Administrativo da ALRN</b> , na rua Jundiá, 481, Tirol, Natal - RN, 59.020-120.	5.619,72	M <sup>2</sup>		
<b>Instituto do Legislativo Potiguar- ILP</b> , na R. Açú, 426 - Tirol, Natal - RN, 59.020-110.	4.070,24	M <sup>2</sup>		
<b>Biblioteca Deputado Márcio Marinho/Assembleia Cidadã</b> , na R. Açú, 430 - Tirol, Natal - RN, 59.020-110.	2.003,60	M <sup>2</sup>		

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- I. Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente ao valor de fornecimento de material ou prestação serviço, relacionados ao objeto deste Termo de Referência;
- II. Enviar por e-mail a Nota de Empenho digitalizada e emitida em favor do fornecedor ou, na indisponibilidade desta tecnologia, enviá-la por outros meios (fax, postal etc.);
- III. Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitado pela CONTRATADA;
- IV. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as dependências da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, quando devidamente identificados, para prestação do serviço proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- V. Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA forneçam material ou prestem serviço, relacionados ao objeto deste Termo de Referência;
- VI. Oferecer todas as condições e fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar fornecimento de material ou prestação de serviço, relacionados ao objeto deste Termo de Referência, de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, pautando-se sempre pelas normas previstas no em edital e por outras que venham a ser emitidas após a celebração do contrato;
- VII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, através de representante da Administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências referentes ao fornecimento do material ou à prestação do serviço, conforme o caso, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- VIII. Solicitar à CONTRATADA retificação de qualquer fornecimento de material ou prestação de serviço cujo padrão de qualidade esteja aquém das especificações contidas no presente edital e seus anexos;
- IX. Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante o fornecimento de material ou prestação de serviço, relacionados ao objeto deste Termo de Referência, para que a mesma adote medidas indispensáveis à adequação às especificações e regras constantes do presente edital e seus anexos;
- X. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços – ARP e/ou do Contrato, sejam mantidas pela CONTRATADA as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XI. Exigir da CONTRATADA responsabilidade integral por fornecimento de material ou prestação de serviço, relacionados ao objeto deste Termo de Referência, em perfeita consonância com as especificações e regras estabelecidas no presente edital e seus anexos;
- XII. Rejeitar no todo ou em parte o material fornecido ou serviço prestado, relacionados ao objeto deste Termo de Referência, em desacordo com as especificações constantes do presente edital e seus anexos;
- XIII. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando ocorrer eventuais imperfeições durante fornecimento de material ou prestação de serviço, relacionados ao objeto deste Termo de Referência, fixando prazo para sua correção;
- XIV. Acompanhar e fiscalizar o Registro de Preços, através da Comissão Especial, a fim de garantir sua perfeita execução;
- XV. Emitir o Termo de Recebimento Provisório ou o Termo de Recebimento Definitivo em conformidade com as exigências estabelecidas no presente edital;
- XVI. Efetuar o pagamento à CONTRATADA obedecendo aos termos estabelecidos neste edital e seus anexos;
- XVII. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito fornecimento de material ou perfeita prestação dos serviços, relativos ao objeto do presente Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- XXX. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, referentes a salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras devidas ao seu pessoal, no cumprimento das obrigações, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- XXXI. Manter sempre atualizado o seu endereço, número do telefone fixo e/ou celular, fax, e-mail ou outro meio de contato junto à CONTRATANTE;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- XXXII. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto licitado;
- XXXIII. Renovar a documentação relativa à habilitação e qualificação exigidas para contratação e à compatibilidade da natureza de sua atividade com as obrigações assumidas, sempre que forem se vencendo os prazos de validade dos respectivos documentos;
- XXXIV. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, que dispõe sobre a execução do serviço, e entregar oficialmente os serviços executados, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, observando os termos do item deste edital que dispõe sobre o recebimento, aceitação e recusa.
- XXXV. Informar na Nota Fiscal ou Fatura a descrição do material fornecido ou serviço prestado, conforme o caso, de acordo com as especificações constantes da Nota de Empenho;
- XXXVI. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais ou parafiscais que incidam ou venham a incidir de forma direta ou indireta sobre os produtos fornecidos ou serviços prestados, conforme o caso, bem como as despesas eventuais de frete;
- XXXVII. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços – ARP e/ou do Contrato todas as condições de habilitação exigidas no edital;
- XXXVIII. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do Ata de Registro de Preços – ARP e/ou do Contrato, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia do seu pessoal envolvido no fornecimento de material ou prestação de serviço relativos ao objeto deste Termo de Referência, respondendo integralmente, quando constada sua culpa ou dolo, estando ciente de que o controle e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluirá nem diminuirá sua responsabilidade;
- XXXIX. Fornecer os materiais ou prestar os serviços, relativos ao objeto deste Termo de Referência, atendendo às especificações constantes no edital e seus anexos;
  - XL. Fornecer os materiais e prestar os serviços, conforme o caso, direta e pessoalmente, não podendo transferir esta responsabilidade a nenhuma outra empresa ou instituição, seja qual for sua natureza, salvo quando houver expressa anuência da CONTRATANTE;
  - XLI. Participar de todas as reuniões convocadas pela CONTRATANTE, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados com o objeto do contrato;
  - XLII. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre o fornecimento dos materiais ou a prestação dos serviços, relativos ao objeto do presente Termo de Referência;
  - XLIII. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas o seu pessoal, ou qualquer pessoa, em razão do fornecimento do material ou da prestação dos serviços, relativos ao objeto do presente Termo de Referência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- XLIV. Fornecer por escrito, até 3 (três) dias depois de recebimento da Nota de Empenho, o nome, número do telefone fixo e/ou do celular, fax ou e-mail de uma pessoa sua que ficará responsável pelo seu contato direto com a CONTRATANTE;
- XLV. Substituir o material recusado ou refazer os serviços reprovados, nos termos e prazos estipulados no item deste edital que dispõe sobre a garantia e assistência técnica;
- XLVI. Responder pelas perdas e danos causados por seu pessoal, de forma involuntária ou voluntária às instalações das dependências da CONTRATANTE ou às próprias dependências, às máquinas, equipamentos e aos demais bens da CONTRATANTE, durante o fornecimento de material ou prestação de serviços, fazendo as correções necessárias em prazo que lhe será expressamente estabelecido pela CONTRATANTE;
- XLVII. Ser proativa no sentido de prover-se de condições que possibilitem o atendimento às condições firmadas, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP e/ou Instrumento de Contrato;
- XLVIII. Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação.
- XLIX. Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela Empresa em perfeito estado de limpeza ao longo do decorrer dos serviços.
- L. A CONTRATADA não poderá executar os serviços sem o acompanhamento de servidor designado pela Administração.
- LI. A CONTRATA, sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- LII. A CONTRATADA deverá ter em seu quadro profissional tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados devendo estar em conformidade com a resolução RDC 52/2009, AN-VISA/MS.
- LIII. A CONTRATADA deverá estar nas dependências do prédio, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a Administração.
- LIV. Para a execução dos serviços, a Contratada mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado.
- LV. A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos de segurança e proteção individual (EPI) e coletiva aos seus empregados destacados para execução dos serviços, devendo zelar pelo uso destes equipamentos, conforme Norma Regulamentadora nº 6/ MTE.
- LVI. A CONTRATADA, no dia da aplicação, deverá apresentar o produto selado e, se for o caso, a diluição do produto deverá ser realizada na presença do servidor designado pela administração para acompanhar a execução do serviço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

LVII. A CONTRATADA deve seguir as orientações contidas no manual do produto quanto aos alvos biológicos, a dosagem e aos locais a serem aplicados.

Cumprir a legislação em vigor, em especial as Normas da ANVISA, as normas e padrões técnicos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos, de forma que qualquer atividade ou procedimento executado em desacordo com o que preconiza as normas e legislação em vigor não será aceito pela Administração.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 A empresa CONTRATADA para a execução dos serviços constantes do objeto deverá atender as exigências contidas no Termo de Referência. Deverá, também, prestar durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, mantendo também nos locais dos serviços, todo equipamento e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

6.2 Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho, vigentes para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.

6.3 Os preços adotados pela empresa contratada deverão estar de acordo com os praticados no mercado local, neles deverão estar inclusos todas as despesas necessárias, inclusive custos com materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, material, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS SERVIÇOS**

**6.4 Controle de vetores e pragas urbanas**

**6.4.1 Dos Serviços**

6.4.1.1 O Serviços de desinsetização, desratização, descupinização, combate a escorpiões, outros que se fizerem necessários, em cada caso, nas instalações dos edifícios pertencentes à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e anexos (áreas internas e externas), com fornecimento de material, ferramentas, utensílios e equipamentos e deverão ser realizados em todos os ambientes dos respectivos prédios tais como: área de escritório, área de circulação, área de copas, área de banheiros/sanitários e ralos, área do poço do elevador, área da casa das máquinas, áreas de depósitos, área de galerias, áreas de arquivos, áreas de auditórios, áreas da biblioteca, áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos/gorduras/lixeiros, áreas das escadas do prédio, áreas dos forros, áreas dos jardins e outros locais determinados pelo CONTRATANTE.

6.4.1.2 CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental. ART 21 RDC 52/2009, ANVISA/MS.

6.4.1.3 “Art. 21 Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental” (RSC 52/2009, ANVISA/MS).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

6.4.1.4 Os serviços deverão ser realizados nos seguintes dias e horários: sextas-feiras das 14h às 18h; sábados, domingos e feriados das 08h às 14h. Excepcionalmente os serviços poderão ser realizados em dias úteis, cabendo à contratada prestar os serviços nos dias e locais previamente estabelecidos pela contratante.

**6.5 - Metodologia de Aplicação da Dedetização**

6.4.2.1. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- I. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6.4.2.2. As empresas contratadas deverão, ainda, adotar as seguintes normas:

- I. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

6.4.2.3. Deverá ainda, ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira: Aplicação utilizando o método “spray”, contra baratas, formiga, escorpiões, pulgas e outros insetos com compostos de produtos químicos preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem: inodoros, não provocar manchas, semilíquidos e de baixa toxicidade à saúde humana. Locais mais apropriados para aplicação desse tipo de método: ralos sanitários e demais ralos; rodapés das salas, dos corredores e banheiros; áreas comuns e de circulação; hall das escadas e dos elevadores; Sistema de esgoto e locais onde houver incidência.

6.4.2.4. Aplicação utilizando o método gel: contra baratas trata-se da aplicação de inseticida em gel onde não é recomendado o processo utilizando o método “spray”.

**CLÁUSULA SÉTIMA -- METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO - APLICAÇÃO DA DESRATIZAÇÃO**

7.1. Serviços de desratização, com uso de isca raticida acondicionado em dispositivos fixos/móveis, fornecidos pela CONTRATADA, instalados próximos aos acessos e nas áreas que apresentam infestação, nos locais determinados.

7.2. Deverá ser disponibilizado 01 (um) dispositivo com isca raticida para cada 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área, arredonda-se para baixo o cálculo quando o local da instalação não atingir área múltipla de 100 (cem).

7.3. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vá à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

7.4. Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins, árvores, madeiramento dos telhados, casas de máquinas, espelhos d'água, fontes, lixeiras e cozinha, para combate de formigas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares.

7.5. Os produtos utilizados nos espelhos d'água, fontes para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas e peixes, se houver.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS:**

8.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- VII. Não causarem manchas;
- VIII. Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- IX. Serem de baixa toxicidade humana;
- X. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado órgão;
- XI. Serem de elevado poder residual e de repelência;
- XII. Serem de elevada atratividade e palatabilidade.

8.2. Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

8.3. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.1. O prazo de execução deverá ser, no máximo, de 5 (dias) dias corridos, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

9.2. A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do Gestor do Contrato, com vista a eliminar existência de insetos, pragas, baratas, ratos, cupins, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações;

9.3. A inobservância dos prazos e termos de execução acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no edital e ou no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESULTADO ESPERADO**

10.1. Espera-se que CONTRADADA execute o objeto deste Termo de Referência com eficiência, celeridade e em conformidade total com os termos e prazos estabelecidos no presente documentos e respectivos anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO OU RECUSA**

11.1. A execução formal do serviço concluído poderá ocorrer em caráter provisório ou definitivo. Portanto, a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte recebe formalmente em caráter provisório ou definitivo.

11.1. No recebimento, em caráter provisório ou definitivo, o recebedor deverá averiguar se a descrição do serviço constante da nota fiscal, fatura ou conhecimento de transporte está de acordo com a nota de empenho emitida pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - PROVISÓRIO**

- 12.1. O recebimento provisório não garante serviço concluído de acordo com as exigências predefinidas pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.
- 12.2. A Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte poderá optar pelo recebimento provisório, para comprovar posteriormente sua adequação às exigências por ela predefinidas.
- 12.3. Apenas servidor da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte poderá receber em caráter provisório.
- 12.4. O servidor que receber em caráter provisório terá de passar todas as informações e documentação relativas ao recebimento para o servidor especialmente designado pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte para o recebimento definitivo.
- 12.5. O recebimento provisório consolidar-se-á com a aposição do carimbo e assinatura do servidor no canhoto da nota fiscal, fatura ou conhecimento de transporte, devidamente datado.
- 12.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Empresa
- 12.7. O recebimento definitivo visa garantir material entregue ou serviço concluído de acordo com as exigências predefinidas pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.
- 12.8. No recebimento definitivo, o servidor especialmente designado para este fim deve averiguar se o serviço concluído está de acordo as exigências predefinidas pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.
- 12.9. Verificada qualquer irregularidade, a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte rejeitará a entrega, cabendo-lhe solicitar que seja refeito o serviço, em conformidade com as exigências por ela predefinidas, tudo por conta e ônus da empresa.
- 12.10. Após constatado o saneamento, a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte consolidará o recebimento definitivo.
- 12.11. Apenas o servidor especialmente designado pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte poderá receber em caráter definitivo, tendo em vista possuir competências (habilidades) para constatar que o serviço foi concluído conforme as exigências predefinidas.
- 12.12. O recebimento definitivo consolidar-se-á com a aposição do carimbo e assinatura (atesto e visto) do servidor no verso da nota fiscal, devidamente datado.
- 12.13. Todos os fatos anormais, porventura verificados no recebimento definitivo, deverão ser anotadas em livro ou sistema próprio, assim como as providências a serem tomadas pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e pela empresa.
- 12.14. O recebimento, provisório ou definitivo, não eximirá a empresa da responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou pela qualidade do fornecimento de material, nem ético-profissional pela perfeita obediência às disposições deste edital e anexos, cabendo-lhe sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades detectadas pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.
- 12.15. O serviço concluído será entregue formal e definitivamente ao servidor especialmente designado para este fim.
- 12.16. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 12.17. A nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida por pessoa jurídica de direito privado, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias de Finanças (ou órgão semelhante) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas. ART 22 RDC 52/2009, ANVISA/MS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

13.1 A execução da garantia incluirá refazimento parcial ou integral do serviço e substituição de material e não implicará, em qualquer hipótese, ônus parara a CONTRATANTE.

13.2. RESPONSABILIDADE. A garantia será exigida da própria CONTRATADA; não será admitida, em hipótese alguma, transferência desta responsabilidade para terceiros.

13.3. O prazo de garantia contra defeitos de execução dos serviços ou relativos aos materiais aplicados será de 03 (três) meses, contados do recebimento definitivo do serviço executado, sendo, portanto, de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA zelar pela boa qualidade da mão-de-obra e dos materiais nela empregados e fornecidos.

13.4. PRAZO DE REFAZIMENTO DO SERVIÇO. O refazimento do serviço e a substituição de material nele empregado ou fornecido, em desacordo com suas especificações técnicas ou seu funcionamento, deverão ser realizados prontamente pela CONTRATADA no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após abertura do chamado.

13.5. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

13.6. A CONTRATADA deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas, morcegos, ratos, baratas, cupins, pombos, etc.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. A Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante deste Termo de Referência que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da AL/RN para o exercício:

Unidade Orçamentária - XX

Função – XX

Sub-Função – XX

Programa – XX

Ação: XX

Natureza de Despesa: XX

Fonte: XX

Região: XX

#### **CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES**

12.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

12.2. Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o órgão contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
  - b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
  - b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor, no caso de inexecução total do objeto.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade de multa da alínea "b".

12.4. As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

12.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.6. No caso das penalidades previstas na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo para contratação será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura das partes contratantes, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 – Os casos omissos ou situações explícitas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2012, Código de Defesa do Consumidor, e na Lei Complementar nº 123 de 2006, e na Lei 8.666 de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

15.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da lei.

15.2 - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinta dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Nata, XX de XX de 2017

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ANEXO - III**

**(usar papel timbrado da empresa)**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no presente certame da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Avenida / Rua \_\_\_\_\_, nesta Capital.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

CPF nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**(usar papel timbrado da empresa)**

**PREGÃO Nº. xx - ANEXO - IV**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Av./Rua \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.**

Natal / RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxx.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

**Observação: utilizar a ressalva quando for o caso.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º xx**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA:

( ) para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2017.

( ) deter a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06, de 14/12/2006 e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.

**Local e data,**

**carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ANEXO VI**

**(usar papel timbrado da empresa)**

**DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

**PREGÃO Nº. 002/2017**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF, nº \_\_\_\_\_, com endereço na av./rua \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob recomendação do Conselho Nacional de Justiça; conjunta com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através dos Promotores de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN, que:

( ) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores NÃO SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte;

( ) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Nome:

Cargo/Membro:

Grau de Parentesco:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Local e data,

---

**carimbo (ou nome legível) e assinatura**  
**Representante legal**